



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 55, de 11 de maio de 2012.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel descrito na matrícula imobiliária nº 15.487, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, com área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), para fins industriais.

**§ 1º-** A concessão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada mediante a abertura de processo de inexigibilidade de licitação pública na modalidade de concorrência pública, por inviabilidade de competição, sendo beneficiária a empresa Cajari Serraria, Marcenaria e Comércio de Madeiras Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 07.878.646/0001-15, atualmente situada na rua Saverio D’Angelo Fazzio nº 1.590, bairro Jardim Paulista, na cidade de Dourado-SP, podendo, a mesma, se for de seu interesse, transferir suas atividades empresariais para este Município, abrir filiais ou constituir nova empresa da qual deverá participar, neste último caso, do quadro societário.

**§ 2º-** O valor da concessão deverá corresponder ao do laudo de avaliação e a atividade empresarial a ser inicialmente explorada poderá ser a do ramo de serraria, marcenaria, comércio de madeiras e prestação de serviços de serraria, podendo ser alterada.

**§ 3º-** A concessão de que trata esta Lei será gratuita.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa referida no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, faça uso precário do imóvel ingressando desde a vigência desta Lei na posse do mesmo, após a assinatura de termo de permissão e até a finalização do processo licitatório de inexigibilidade de licitação quando, então, será lavrado o contrato de concessão de direito real de uso, tudo para fins de viabilizar o início das obras de instalação da indústria.

**Art. 3º-** O prazo da concessão de direito real de uso será de dez anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa mantenha atividade mercantil, explorando o ramo de sua atividade empresarial.

**Art. 4º-** O imóvel cedido retornará ao patrimônio público municipal se a empresa beneficiária encerrar suas atividades empresariais, não cabendo direito de retenção.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabiju, 11 de maio de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal "Ad Hoc"